



APROVADO
EM 30 / 09 / 25
[Assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO**

PARECER Nº36

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 37/2025.

Autor: Vereador Fábio de Jesus de Sousa Assunção (Fábio Assunção).

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de nomeação, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Mateus do Maranhão, de pessoas condenadas com base na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), enquanto durarem os efeitos da pena, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, tem por finalidade estabelecer, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo de São Mateus do Maranhão, a proibição de nomeação para cargos em comissão, funções de confiança ou quaisquer outras de livre nomeação e exoneração, de pessoas condenadas com base na Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, enquanto perdurarem os efeitos da pena.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Compete a esta Comissão apreciar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, segurança pública e a redação final da matéria.

O Projeto de Lei em análise encontra amparo nos princípios constitucionais da moralidade e da probidade administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como no art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992). A iniciativa visa fortalecer a proteção à mulher e o combate à violência doméstica, em consonância com a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

A norma proposta não se confunde com penalidade adicional, mas com exigência ética para o exercício de cargos públicos, medida esta já adotada em diversos entes federativos.

Dessa forma, a proposição não afronta normas constitucionais ou legais, estando dentro da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30 da Constituição Federal, que confere aos municípios autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar sua administração.

No que se refere à redação, esta se apresenta clara, objetiva e adequada, atendendo às regras da técnica legislativa.



APROVADO
EM 30/09/25

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e pela BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 37/2025, opinando, portanto, pela sua aprovação.

Plenário Vereador Nonato Nina da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA,
30 de setembro de 2025.

Itamarcio Santana de Carvalho Correa Lima

(Itamarcio)

RELATOR

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Pelas Conclusões

Eliene Castelo Branco de Sousa

(Eliene da Saúde)

PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Francisco das Chagas Pires de Sousa

(Costa)

MEMBRO

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final